

**COVID-19****Estado de emergência é "atropelo à Constituição"**07:10 por [Bruno Faria Lopes](#)

"Exagerado", "não há estado de emergência 'light'", "chocante": três constitucionalistas criticam duramente o novo pedido de estado de emergência acertado entre o Governo e o Presidente da República.



Uma medida "difícil de perceber", que "suscita várias reservas", que "implica que a Constituição da República é um empecilho". O pedido de estado de emergência feito pelo Governo ao Presidente da República está longe de ser bem aceite por constitucionalistas, que discordam das justificações apresentadas e consideram que se está a abusar, sem necessidade, de um mecanismo de suspensão de direitos constitucionais dos cidadãos.

"Enquanto cidadão e constitucionalista choca-me que se decrete um estado de emergência a título preventivo", afirma Miguel Prata Roque, professor na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e ex-secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros no governo anterior de António Costa. "Quando houve o programa de assistência financeira [2011-2014] fui das pessoas que considerou não ser aceitável a existência de medidas contrárias à Constituição, nem que fossem temporárias – agora é por uma emergência sanitária que se atropela a Constituição", lamenta, dizendo que não pode aceitar um "estado de excepção constitucional".

Para Prata Roque não é possível invocar de forma "preventiva" uma figura com a profundidade e alcance de um estado de emergência, que suspende direitos como a liberdade de movimentos. "Se é preventivo nem sequer ocorreu a lesão dos direitos que se quer proteger com esse estado de emergência", diz. Pedidos desta natureza acontecem "já ocorrida a catástrofe", para responder a um desastre natural ou a uma agressão externa, não "antes".

Vital Moreira, catedrático jubilado que participou na redação da Constituição, vai no mesmo sentido. "Penso que a lógica constitucional do estado de emergência consiste em responder a calamidades atuais ou iminentes, não a situações a verificar num futuro mais ou menos definido", escreveu num [texto no blogue Causa Nossa](#), no qual apontou "várias reservas" à iniciativa do Governo e do Presidente da República.

Outro ponto de crítica comum está na justificação dada pelo Presidente da República – repetida na entrevista ontem à noite dada à RTP – de que era preciso o estado de emergência para reforçar a segurança jurídica de medidas restritivas das liberdades individuais, como o recolher obrigatório. A medição da temperatura das pessoas à entrada de espaços fechados, o recurso a pessoal não médico para rastrear contactos dos infectados e a possibilidade de requerer meios privados na saúde são outras medidas [apontadas por Marcelo Rebelo de Sousa para justificar o estado de emergência](#).

"O estado de emergência é muito sério: assume-se que certos direitos ficam suspensos durante um período de tempo, quando a Constituição já prevê que esses direitos possam ser restringidos", explica o constitucionalista Tiago Duarte, sócio da PLMJ, para quem não existe um "estado de emergência light". "O estado de emergência solicitado para eliminar dúvidas jurídicas, e de longo prazo, transmite a ideia errada de que é preciso atropelar a Constituição para resolver esta crise", acrescenta.

Miguel Prata Roque, tal como Tiago Duarte, indica que antes de um estado de emergência havia que esgotar outras alternativas. Ambos referem que a Assembleia da República poderia ter passado uma "lei da pandemia", um diploma que definisse os termos em que o Governo pode ou não actuar numa crise sanitária – e que seria depois enviado para apreciação constitucional pelo Presidente da República, que em caso de dúvida poderia enviá-lo para o Tribunal Constitucional. "Em seis meses de pandemia já houve tempo para isso num Parlamento que legisla frequentemente à pressa", aponta Prata Roque.

Vital Moreira vai por caminho idêntico. O constitucionalista pensa que o estado de emergência só é necessário para "suspender o exercício de direitos (ou seja para os tornar inoperativos), devendo evitar restrições (por definição menos gravosas (...))", cuja competência cabe ao legislador e ao Governo, sob pena de se criar a ideia incorreta de que também estas só podem ser estabelecidas em estado de emergência", escreve.

Sobre a necessidade de recorrer a esta figura jurídica extrema, Tiago Duarte lembra que há um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, em resposta a uma providência cautelar interposta por uma advogada, sobre se havia ilegalidade na limitação de movimentos – segundo a TVI, este acórdão deu razão ao Governo e considerou que o Governo tinha fundamento legal para impor restrições à circulação. O jurista considera importante a divulgação desse acórdão. Também Miguel Prata Roque lembra que "o Governo disse há

dias que o centro jurídico do Governo entendia que não existiam dúvidas" sobre a segurança jurídica das medidas. "Seria importante divulgar isso", aponta.

O problema de fundo neste recurso ao estado de emergência, segundo os três constitucionalistas, parece estar no precedente aberto. Prata Roque refere que estamos a entrar "num espaço de desrespeito pelo Estado de Direito", numa área delicada que envolve direitos fundamentais.

Vital Moreira explica que "a declaração do estado de emergência confere ao Presidente da República um superpoder legislativo (embora com autorização parlamentar e com duração limitada), o qual, por ser uma derrogação do princípio da separação de poderes, só deve ser utilizado para os fins estritamente previstos na Constituição e não para fazer o Presidente da República partilhar de poderes e responsabilidades que cabem ao Governo". E conclui: "É que, ao contrário deste, que responde politicamente perante o Parlamento, com todas as consequências, o PR não é politicamente responsável pelo exercício dos seus poderes (a não ser de forma difusa, perante os eleitores)".